Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br
http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

LEI Nº 1.071/97 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.997.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A EXECUTAR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, ATERRAMENTO, ALTEAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E ENTULHO, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar, como Política Social e Urbana, a fundo perdido, os seguintes serviços:

a) terraplanagem;
b) aterramento;
c) alteamento;
d) movimentação de terra e entulho.

ARTIGO 2º - Os interessados nos serviços acima especificados, deverão dirigir requerimento à Administração, comprovando possuir as seguintes condições:

a) estar quites com os cofres municipais;
b) possuir renda familiar de, no máximo, cinco (5) salários mínimos;
c) a detenção de imóvel a qualquer título.

ARTIGO 3º - Os interessados que comprovarem as condições acima, terão os seus requerimentos atendidos em ordem de protocolo, conforme a disponibiliade do pessoal e equipamento necessário à efetivação do serviço.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIRACATU , 11 de Dezembro de 1997

JORGE K. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL